



PROJETO DE LEI

Institui o pacto "Escola mais Segura" e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído o pacto "Escola mais Segura", com o propósito de integrar forças de segurança, poderes constituídos, sociedade civil e comunidade escolar na construção de políticas públicas e a criação de novos protocolos de segurança para todas as unidades de ensino do estado de Santa Catarina, sejam elas públicas, privadas ou comunitárias.

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Trabalho de segurança escolar no âmbito do Poder Executivo, com participação dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado da Educação;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde;

IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família;

V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado da Casa Civil;

VI - 02 (dois) representantes indicados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com participação do Comando-Geral e de profissionais do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;

VII - 01 (um) representante indicado pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

VIII - 01 (um) representante indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

IX - 01 (um) representante indicado Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

X - 01 (um) representante indicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

XI - 01 (um) representante indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

XII - 01 (um) representante indicado cada associação de município, eleitos dentre os titulares do cargo de Prefeito Municipal em assembleia geral;

XIII - 01 (um) representante indicado por meio de cada instituição de classe legalmente constituída, a saber: ACAFE, AMPESC, UFSC e UDESC.

XIV - 01 (um) representante indicado pelo COFEM - Conselho das Federações Empresariais de Santa Catarina, preferencialmente com participação no movimento Todos Pela Educação;

XV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado da Defesa Civil.

§ 1º Fica o representante indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina designado a conduzir a reunião de instalação do Grupo de Trabalho, que aprovará regimento interno e definirá a condução dos trabalhos;

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar a sociedade catarinense uma proposta ampla para o Programa Escola Mais Segura, amparado nos seguintes elementos:

I - Estabelecimento de parcerias permanentes entre órgãos de segurança pública e secretarias de educação, considerando a integração de dados e aplicação da inteligência de estudo de comportamento de pessoas com histórico de violência que tenham acesso a ambientes escolares;

II - Instituição de normas voltadas à proteção da comunidade e criação de novos protocolos;

III - Criação de programas de financiamento para a aquisição de equipamentos de segurança e videomonitoramento para instituições de ensino públicas e privadas;

IV - Elaboração de manuais de procedimentos básicos de segurança de acordo com a tipologia do ambiente escolar, reforçando direitos e deveres de toda a comunidade escolar;

V - Ampliação de equipes multiprofissionais de psicólogos e assistentes sociais nas unidades de ensino, considerando práticas em primeiros socorros psicológicos;

VI - Promover ações para a melhoria do clima escolar e da relação entre funcionários, alunos e pais;

VII - Pacto entre as instituições e sistemas de ensino e os órgãos do sistema de segurança;

VIII - Busca de parcerias com os veículos de imprensa para a divulgação de ações que sejam relevantes para o conhecimento público;

IX - Estimulação da participação das famílias nas ações a serem implementadas.

X - Desenvolver protocolos voltados a prevenção de desastres que atentem contra a segurança do ambiente escolar.

Art. 4º Fica criado o programa CETISP/Escola Mais Segura no âmbito do Poder Executivo, ampliando a capacidade de recondução de profissionais reformados até o limite de 100% (cem por cento) da força de trabalho disponível do quadro da reserva.

Parágrafo único: a participação do profissional reformado no presente programa só se dará mediante a disponibilidade voluntária do mesmo, resguardando os seus direitos legais e previdenciários adquiridos.

Art. 5º Aos servidores do programa CETISP/Escola Mais Segura t é devido o pagamento de parcela indenizatória no valor equivalente ao Código FG nível 1 no quadro 1.13.1 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Parágrafo único: para a participação no presente programa fica vedado o trabalho administrativo ou quaisquer outras funções que não sejam exclusivamente voltadas a finalidade de proteção e segurança armada das unidades de ensino.

Art. 6º Fica autorizada a realização de convênios entre o Governo do Estado com municípios e instituições privadas de ensino, com a finalidade de realizar a contratação de profissionais de segurança pública na reserva que desejem retornar ao trabalho por meio do CETISP/Escola Mais Segura, com a finalidade exclusiva em atividades de segurança armada, desde que se encontrem fisicamente aptos.

§ 1º As despesas decorrentes de contratações para o programa CETISP/Escola Mais Segura serão custeadas pelo órgão/instituição contratante.

§ 2º No caso de instituições públicas municipais ou estaduais, as despesas decorrentes desta ação podem ser consubstanciadas no orçamento dos órgãos de educação.

§ 3º Incumbe a Casa Civil designar núcleo de profissionais para realizar os convênios mencionados acima com a máxima prioridade.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação, municípios e instituições públicas, ficam autorizados a contratar profissionais de segurança armada privada dispensando-se processo seletivo, bem como criar e prover cargos em comissão para a execução de tarefas de vigilância nas escolas pelo prazo de 12 meses, a partir da publicação da presente lei.

Art. 8º Fica vedada a contratação de profissionais, sejam eles do quadro de pessoal público ou privado, que tenham histórico de violência ou agressão a menores, ou processos de violência familiar.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão as expensas do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Paulinha

JUSTIFICATIVA

Quando vivemos o episódio de Saudades, Santa Catarina chorou. Uma dor inenarrável se instalou em nossos corações. A negação das nossas mazelas, do inevitável crescimento da violência em nossos tempos, estimulada pela intolerância dos antagonismos, nos cegou, porque não admitimos a hipótese de que um estado com nome de Santa, de uma Santa mulher, pudesse prover filhos capazes de promover tamanha atrocidade. E, passados os dias, como tudo de violento que acontece em nosso redor, fomos naturalizando esse quadro, colocando-o num lugar de acontecimento isolado. Infelizmente o episódio de Blumenau nos mostrou que não era.

Está mais do que na hora de nos posicionarmos com firmeza, e agir de fato com a responsabilidade que nos é imputada, a todos nós, cidadãos. Não podemos mais continuar assistindo situações de violência no calor confortável dos nossos sofás, como se não tivesse nada a ver conosco, até que ela bata em nossa porta. Não podemos designar os gritos de dor e desespero apenas àqueles que são confrontados diretamente pela violência.

O momento agora não pode se limitar a mensagens de solidariedade e orações — estas, diga-se de passagem, muito bem vindas. A hora agora é de fazer um grande chamado para a sociedade catarinense e Brasileira, para o despertar. E não é apenas pelo egoísmo de pensar que amanhã pode ser com os nossos filhos, ou com quem conhecemos e amamos, porque isso é pouco. Precisamos ressignificar o conceito de “se importar”, e perceber que o que está em jogo é muito além disso.

De pronto, medidas urgentes e eficazes precisam ser tomadas, e o caminho a seguir começa pela reconquista da confiança das famílias, da sociedade. É fazer por merecer o selo de estado mais seguro do Brasil, obtido a duras penas, e que ruiu como nada com as tragédias de Saudades e de Blumenau, que arrancaram de nós o maior de todos os nossos patrimônios. No entanto, precisamos reconhecer: esses não são e nunca foram fatos isolados.

Diariamente, os jornais nos apresentam uma verdadeira coletânea de casos de assassinato. Crianças tem sido violadas de formas incontáveis, condenadas a “morte” ainda em vida. E, junto com elas, mulheres, negros, idosos, homossexuais, pobres em maior escala. As pessoas seguem vitimadas por um sistema que tem tanta urgência em ter e fazer por si próprio — no máximo pelos seus —, e não estão se dando conta que se importar vai além de condenar uma atrocidade como essas na roda de amigos.

Este projeto de lei é uma de tantas outras ações que estamos inspirados a promover, cujo propósito é arrebentar as correntes ideológicas que nos segregam em partidos políticos, e dar a todos nós, especialmente os que de alguma forma receberam a permissão do povo e de Deus para exercerem funções de liderança, a iniciarem uma nova jornada, que nos leve ao amor e a paz. Não de maneira utópica porque, é bem verdade, a natureza humana está fora do nosso controle. Mas, sim, podemos minorar significativamente as fatalidades se tivermos essa disposição coletiva.

Em meu ver, a violação da escola, este que deveria ser o ambiente mais seguro, mais protegido, que é o mais completo lugar para a formação do caráter do cidadão, rompe até mesmo os mais secretos códigos do crime. Sim, porque matar crianças indefesas é algo que até mesmo o crime condena. É o escárnio da violência, que, precisamos reconhecer, está viva dentro de nós, nos nossos lares, cada vez que justificamos ou assentimos situações de violência. Ou mesmo quando simplesmente nos resignamos a ela.

Precisamos acordar enquanto sociedade, e tomar providências antes que seja tarde demais.

Faço esse chamado porque acredito sinceramente que Santa Catarina ainda é, diferente de muitos outros estados, um lugar em que essa reversão é possível. Mais do que um desejo ou um sentimento de amor a terra, tenho essa forte convicção amparada no estudo das nossas condições econômicas, geográficas, políticas e sociais. Nosso esforço de transformação requer muito mais da nossa inteligência do que da ruptura de barreiras que, em cidades mais populosas com núcleos enormes de agravamento social congelam as mais nobres ações, porque já chegaram no caos. E não faltariam exemplos aqui. Entretanto, nosso propósito não é comparar, olhar o entorno, e sim concentrar energias para reconstituir valores, e, com coragem, reconhecer nossos preconceitos, nossas fragilidades, abrindo mão dessa cegueira absurda que nos entregamos, seduzidos que estamos com todo esse patrocínio da intolerância, que tem marcado de forma tão estúpida o momento histórico mundial em que nos encontramos.

Esperamos que esse projeto de lei aporte no parlamento catarinense com todo o amor e desprendimento com o qual foi concebido. Que receba ricas contribuições, que se torne ainda melhor nas mãos dos colegas, que seja bem recebido pelo Governador, e que tenha essas e outras ações implementadas de forma célere.

E que mais e mais pessoas sejam provocadas pelo sentimento de dar um pouquinho mais de si, além da solidariedade virtual. Que possamos aplicar nossos talentos a benefício da não violência.

Eu me importo. E por essa razão não me permito mais ficar no sofá.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 10/04/2023, às 14:12.
